



**LEI N.º 345/95**

(desafeta da classe de bens de uso comum do povo e transfere para a de bens patrimoniais do Município, a área de terreno que especifica e dá outras providências)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. MÁRIO ANTONIO PINHEIRO, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais do Município, para fins de cessão à COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, através de concessão de Direito Real de Uso, nos exatos termos da Lei Municipal n.º 340/95 de 09 de maio de 1995, uma área de terras com 100,00 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), onde se encontra instalado o reservatório de água elevado de 50 m<sup>3</sup>, na Praça Presidente Dutra, nesta Cidade, confrontando com a Rua Padre Nicolau, com o rumo 88º41'SW e uma distância de 11,79 metros em linha reta, seguindo em curva e logo em seguida partindo com uma deflexão para a direita no rumo 9º08'NE e uma distância de 6,79 metros confrontando com a propriedade da igreja católica local, seguindo então com rumo 59º38'SE e uma distância de 10,29 metros em linha reta e seguindo em curva até atingir o ponto de origem.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, aos 27 de junho de 1995.

MÁRIO ANTONIO PINHEIRO  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Andréia de Moraes - Secretária